



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica (CEEE/PB)		
Reunião	Ordinária	Nº 309^a
Decisão da CEEE	Câmara Especializada de Engenharia Elétrica Nº 294/2016	
Referência	Processo nº 1036847/2015	
Interessado	SAG SERVICOS ELETRONICOS LTDA	

EMENTA: Aprova o Parecer de que trata o Processo nº **1036847/2015**, que trata sobre Auto de Infração Nº 300011209/2015.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA (PB), reunida em sua Sessão Ordinária nº **309^a**, apreciando o processo nº **1036847/2015**, que trata sobre Auto de Infração nº 300011209/2015 contra a Empresa SAG SERVIÇOS ELETRÔNICOS LTDA com sede à Avenida Sapé, 904 - Manaira - João Pessoa, emitido por falta de “ART” de contrato de obra/serviço relativa a realizar atividades de implantação de sistema de alarme, sem o registro da ART competente, localizada na Rodovia BR 230 - Km 13,2, S/Nº, Esq. c/ Av. Francisco Leocádio Ribeiro Coutinho, Centro, Cabedelo/PB, sem o registro da ART competente, e; **considerando** que existe em tramitação neste CREA outros Processos de idêntico teor no qual esta mesma Empresa é indiciada; **considerando** que na data de 08 de maio de 2015 houve a comunicação à parte interessada que, em consequência, eliminou o fato gerador através da ART nº PB 20150020975 emitida em 22/05/2015 pelo técnico em eletrotécnica Robespierre dos Santos Silva, CREA 161066177-0, porém não apresentou defesa escrita para o Auto de Infração; **considerando** que de acordo com o disposto no art. 28 da Resolução 1.025/2009 do CONFEA a execução de obra ou prestação de serviço deve ser registrada antes do início da respectiva atividade técnica, de acordo com as informações constantes do contrato firmado entre as partes; **considerando** que, diz a Resolução 1008/04 de 09/12/2004 através de seu artigo 8º, inciso IV, que a Notificação deve apresentar, e o Auto de Infração nº 300 017 810 o fez, “*indicação das providências a serem adotadas pelo notificado e concessão do prazo de dez dias para regularizar a situação objeto da fiscalização*” e, em seu § 1º que “*a regularização da situação no prazo estabelecido exige o notificado das cominações legais*”; **considerando** que a regularização correspondente consiste no pagamento de multa e apresentação da ART respectiva. Apenas a ART foi providenciada; **considerando** que compete a Câmara Especializada julgar à REVELIA os processos de autos de infração sem defesa escrita, nos termos do art. 20, da Res. 1008/04; **considerando** que a fiscalização agiu devidamente quando da lavratura do Auto de Infração, em face da constatação de infração à legislação vigente, capitulando-a adequadamente; **considerando** que a penalidade de multa à época da autuação encontrava-se regulamentada pela Resolução 1058/14, do CONFEA, variando nos valores de R\$ 178,87 a R\$ 536,62; **considerando** que o assunto é tida como fundamentado pela Lei 5.194/66 de 24/12/1966; Lei 6.496/77 de 07/12/1977; Resolução 1008/04 do CONFEA de 09/12/2004; Resolução 1.025/2009 do CONFEA de 30/10/2009; **considerando** que diante da análise e verificação da documentação apresentada, respeitando o direito de ampla defesa conforme o Artigo 20 da Resolução 1008/04 do CONFEA, **DECIDIU** aprovar por unanimidade o Parecer do Relator, ou seja, pela



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO, com multa estabelecida no patamar **mínimo**, devidamente atualizado, conforme previsto na alínea “a” do Art.73, da Lei nº 5194/66. Coordenou a Sessão o senhor Engº Eletricista Martinho Nobre Tomaz de Souza, estiveram presentes os senhores conselheiros: Diego Perazzo Creazzola Campos, Luiz Valladão Ferreira, Antônio dos Santos D´alia e o Representante do Plenário na Câmara Engº Civil Antônio Mousinho F. Filho.

Cientifique-se e cumpra-se.

João Pessoa, 02 de agosto de 2016.

Engº Eletric. e Seg. do Trabalho Martinho Nobre Tomaz de Souza
Coordenador da CEEE – CREA/PB